Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344 Nº 77 - DOE - 24/04/19 - seção 1 - p.33

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação - CIB nº 19, de 23-4-2019

Considerando o <u>Decreto nº 7.508</u>, <u>de 28/06/2011</u>, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a <u>Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;</u>

Considerando a importância da definição, ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde dos adolescentes em conflito com a Lei;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB /SP, em reunião realizada em 18/04/2019, aprova as Etapas para Adesão dos Municípios à Política de Atenção Integral a Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei – PNAISARI, conforme seque:

- 1. Constituir Grupo Técnico local composto pelo gestor municipal interessado em aderir à PNAISARI, o diretor de saúde da unidade da Fundação Casa e pelo interlocutor regional do respectivo DRS, para elaboração do Plano Operativo de Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, bem como para acompanhar, monitorar e apoiar a realização do diagnóstico e a elaboração do Plano de Ação Municipal Anual que deverá ser atualizado anualmente;
- 2. Elaborar o Plano Operativo de adesão à PNAISARI;
- 3. Aprovar a adesão no Conselho Municipal de Saúde CMS;
- **4.** Aprovar a adesão no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA:
- 5. Aprovar a adesão na Comissão Intergestores Regional CIR;
- **6.** Encaminhar o Plano Operativo e o Plano de Ação Municipal através do DRS de sua abrangência, para a Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, que encaminhará à Coordenadora de Planejamento em Saúde;
- 7. Caberá ao Grupo Técnico BIPARTITE de Saúde da População Privada de Liberdade da CIB apreciação prévia à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite.